

Proc. 13 036/45

(CNT-41-46)

1946

JDF/ZM.

Reconhecida a incompatibilidade determina-se a conversão de reintegração em indenização nos termos do art. 496, pagos os salários atrasados.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, Eugenio d'Alessandro e, como recorrido, a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro:

Eugenio d'Alessandro reclamou contra a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro dizendo que apesar de estável, já reintegrado na empresa, em 1935, por decisão do tribunal trabalhista, fora afastado do serviço por tempo indeterminado, sem salários.

Contestando, a empresa alega não ter havido demissão, estando o lugar a disposição do reclamante que fôra afastado da empresa, por sugestão da polícia do Distrito Federal, por suspeito de ser elemento nocivo à ordem pública. Junto ofício reservado da Delegacia de Ordem Política e Social propondo, realmente, o afastamento do reclamante.

A Junta deu provimento à reclamação, determinando a reintegração do reclamante e o Conselho Regional reformou, em parte, a decisão para retirar da mesma o pagamento dos salários atrasados.

Em recurso extraordinário, pede o empregado o pagamento dos salários pelo período de suspensão, sendo o parecer da Procuradoria pelo provimento do recurso.

Isto pôsto, e

CONSIDERANDO que a jurisprudência trabalhista é unânime em não determinar o pagamento de salários atraza-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

dos somente quando à responsabilidade, pelo afastamento do empregado, seja absolutamente alheia a empresa;

CONSIDERANDO que o recorrente foi suspenso do serviço, por ato da empresa, em período superior a trinta dias, o que caracteriza a rescisão unilateral do contrato de trabalho;

CONSIDERANDO que a esta não ocorre a argumentação de haver praticado ato lícito quando suspendeu o recorrente, uma vez que agira por determinação policial;

CONSIDERANDO, realmente, que a ordem policial não se contém no ofício da Delegacia de Ordem Política e Social, que apenas propõe o afastamento do empregado, afastamento que nunca poderia ser feito senão nos termos da legislação trabalhista;

CONSIDERANDO que, assim, não praticou, em verdade, a recorrida, um ato lícito ao suspender o recorrente de suas funções;

CONSIDERANDO, entretanto, que, desde 1935, até esta data, existe entre recorrente e recorrida, praticamente, um só e contínuo dissídio de trabalho que não termina apesar das inúmeras decisões trabalhistas, diversas, aliás, da Superior Instância, todas reconhecendo como bom o alegado direito do empregado;

CONSIDERANDO que todas as acusações formuladas pela empresa, durante este longo período, sempre reconhecidas como não provadas, demonstram o desejo de conseguir, um dia, a sua demissão;

CONSIDERANDO que tal estado de coisas permanece já há mais de dez anos, comprovando-se, assim, uma verdadeira incompatibilidade, impossível de apagar, entre o empregado e a empresa;

CONSIDERANDO, assim, que a reintegração do recorrente é, por isto, desaconselhável;

CONSIDERANDO que o art. 496 da Consolidação deve ser aplicado, também por iniciativa própria do tribunal trabalhista, em qualquer instância, sempre que julgado necessário;

CONSIDERANDO que nos casos de conversão da reinteg-

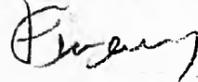
M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

gração em indenização paga em dobro já assentou, muito juridicamente, a jurisprudência, que são devidos, também, os salários pelo período da suspensão;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, conhecendo do recurso, dar-lhe provimento para, reintegrando o recorrido, determinar a conversão da reintegração em indenização prevista no art. 496 da Consolidação das Leis do Trabalho, pagos os salários devidos pelo período da suspensão, tudo a ser apurado em execução. Custas ex-lege

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1946.



Geraldo A. Faria Baptista

Presidente

João Duarte Filho

Relator

Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 1413.146

Repúblicado no "Diário da Justiça" em 9.141.46